000001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 14 / 11 / 2013
Horas: 15 h 30 min
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 037/2013

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 100 E 104 DA LEI Nº. 2.599/94 DE 04 DE JANEIRO DE 1994 QUE INSTITUI O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
02) PROJETO DE LEI
03) JUSTIFICATIVA.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2013.

Vereador José da Cruz
Bancada do PMDB

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador que esta subscreve, vem por meio do presente apresentar para análise e apreciação deste Plenário Projeto de Lei Legislativo que altera a redação dos artigos 100 e 104 da Lei nº. 2.599/94 de 04 de janeiro de 1994 que institui o Código Administrativo do Município de Erechim e dá outras providências.

O Vereador espera que esta Casa Legislativa, após os debates que se fizerem necessários, aprove o presente Projeto de Lei, eis que fundamental para melhorar a qualidade de vida dos moradores de Erechim, especialmente aqueles residentes em locais próximos à estabelecimentos com jogos eletrônicos, sinucas, boliches e similares, parques de diversões, cafés, restaurantes, bares, cantinas e conveniências, que tem enfrentado toda sorte de dificuldade em face ao funcionamento destes estabelecimentos nas madrugadas.

Sala das Sessões,14 de novembro de 2013.

Vereador José da Cruz
Bancada do PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 037/2013

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 100 E 104 DA LEI Nº. 2.599 DE 04 DE JANEIRO DE 1994 QUE INSTITUI O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A redação do Art. 100 da Lei nº. 2.599 de 04 de janeiro de 1994 que institui o Código Administrativo do Município de Erechim e dá outras providências, fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 Os estabelecimentos que compreendam jogos eletrônicos, sinucas, boliches e similares, parques de diversões cafés, restaurantes, bares, cantinas e conveniências somente poderão funcionar até às 00h00mins".

§1º As disposições de que trata o presente artigo não se aplicam nas vésperas dos sábados, domingos, feriados e no período de carnaval, quando os estabelecimentos deverão encerrar suas atividades às 2h00min, contudo desde a 00h00min, não poderão ser mantidas nas calçadas em frente ao estabelecimento qualquer mesa ou cadeira para atendimento ao público.

§2º Para o disposto no §1º do presente artigo, durante o período de vigência do horário de verão, o horário de encerramento das atividades, será às 3h00min.

§3º Em situações excepcionais que necessitem funcionamento superior aos horários estabelecidos no presente artigo, somente poderão ocorrer mediante solicitação fundamentada do estabelecimento e autorização formal expedida pelo Município.

Art. 2º A Redação do artigo 104 da Lei nº. 2.599/94 de 04 de janeiro de 1994 que institui o Código Administrativo do Município de Erechim e dá outras providências, fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa de 500 URMs, e em caso de reincidência a multa será de 1.000 URMs, e se ainda assim persistir a infração, determinará a cassação da licença de funcionamento".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2013.

Vereador José da Cruz
Bancada do PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O vereador abaixo subscrito apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Legislativo que altera a redação dos artigos 100 e 104 da Lei nº. 2.599 de 04 de janeiro de 1994 que institui o Código Administrativo do Município de Erechim e dá outras providências.

Em verdade com o presente Projeto de Lei, busca-se enfrentar um grande problema que se apresenta no Município de Erechim, especialmente para os moradores que residem próximos a estabelecimentos com jogos eletrônicos, sinucas, boliches e similares, parques de diversões, cafés, restaurantes, bares, cantinas e conveniências, que em muitos casos mantém suas atividades até altas horas, gerando barulhos e ruídos que impedem as pessoas de descansarem.

A atual redação do Art. 100 determina que estabelecimentos com jogos eletrônicos, sinucas, boliches e similares devam encerrar suas atividades às 22h00min.

Com a modificação proposta na redação do Art. 100 passou-se a incluir, além dos já previstos na atual redação, os parques de diversões, cafés, restaurantes, bares, cantinas e conveniências os quais deverão de domingo a quinta-feira, contudo agora deverão encerrar as atividades às 00h00min, sendo que nas vésperas dos sábados, domingos, feriados e no período de carnaval, os estabelecimentos poderão manter-se em atividade até às 2h00min, contudo desde as 00h00min, não poderão ser mantidas nas calçadas qualquer mesa ou cadeira para atendimento ao público. O Horário de encerramento fica estabelecido para as 3h00min quando do período de vigência do horário de verão.

Por sua vez com a modificação do Art. 104 a multa que era de apenas 200 URMs pela infração passou a ser de 500 URMs para a primeira infração, 1.000 URMs para segunda infração e em caso de nova reincidência a haverá a cassação da licença de funcionamento.

000006

Acredita-se que com as modificações propostas tem-se que restarão estabelecidos de forma mais precisa os horários de encerramento das atividades dos estabelecimentos onde funcionam jogos eletrônicos, sinucas, boliches e similares, parques de diversões, cafés, restaurantes, bares, cantinas e conveniências.

Por outro lado situações especiais, como casamentos, formaturas e outros que exijam funcionamento posterior aos fixados na Lei, poderão obter autorização junto ao Município.

Deste modo, poderão os moradores residentes próximos aos estabelecimentos referidos, terem maior sossego, sem serem perturbados, podendo usufruir noites de sono necessárias para seu revigoramento.

Assim espera o Vereador proponente a aprovação pelo Douto Plenário desta Câmara do presente Projeto de Lei alteração dos artigos 100 e 104 da Lei nº. 2.599 de 04 de janeiro de 1994 que institui o Código Administrativo do Município de Erechim e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2013.

Vereador José da Cruz
Bancada do PMDB